

REGIMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - CAMPUS GOVERNADORVALADARES.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis (FACC) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), resolve instituir o Regimento do Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis do Campus Governador Valadares, que passa a contar com a seguinte redação:

TÍTULO I

DO COLEGIADO E SEUS FINS

Artigo 1º. O Colegiado do Bacharelado em Ciências Contábeis da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Juiz de Fora Campus Governador Valadares é regido por este instrumento, observadas as disposições dos órgãos universitários superiores.

Artigo 2º. O Colegiado é órgão deliberativo, normativo e de planejamento acadêmico do Bacharelado em Ciências Contábeis, previsto no Capítulo VI, seção IV, do Regimento Geral da UFJF.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 3º. Integram a estrutura do Colegiado:

- I. O Coordenador do Curso, como seu Presidente;
- II. Três representantes docentes eleitos pelo Departamento de Ciências Contábeis;
- III. Um representante docente indicado pelo Departamento de Administração;
- IV. Um representante docente indicado pelo Departamento de Economia;
- V. Um representante do Corpo Discente do Curso, regularmente matriculado, indicado pelo Diretório Acadêmico do curso de Ciências Contábeis do Campus Governador Valadares.

Parágrafo único. Cada integrante do Colegiado terá um suplente, indicado pelo mesmo processo e na mesma ocasião da escolha do titular. Os suplentes deverão substituir os titulares por ocasião de faltas, impedimentos ou vacâncias.

Artigo 4º. Cada um dos representantes, com exceção do Coordenador do

Curso, terá um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Artigo 5º. Compete ao Colegiado:

- I. Estabelecer diretrizes para o adequado funcionamento do Bacharelado em Ciências Contábeis da UFJF Campus Governador Valadares;
- II. Orientar e acompanhar o desempenho didático e pedagógico do Curso;
- III. Deliberar sobre propostas associadas ao Projeto Pedagógico do Curso, alterações da estrutura de disciplinas e condições para integralização curricular;
- IV. Elaborar regras complementares para realização de estágios, trabalhos de conclusão de curso, flexibilização curricular e mobilidade acadêmica;
- V. Recomendar aos Departamentos responsáveis por disciplinas a adequação dos planos de ensino ao Projeto Pedagógico do Curso;
- VI. Decidir sobre solicitações e recursos acadêmicos, disciplinares e administrativos dos docentes e dos discentes;
- VII. Deliberar sobre proposições da Coordenação relativas ao limite de vagas oferecidas para ingresso no Curso, nas modalidades previstas no Regulamento Acadêmico da Graduação;
- VIII. Sugerir procedimentos a serem adotados na inscrição em disciplinas, respeitadas as instruções da Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos da UFJF (CDARA);
- IX. Deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo e jubramento de alunos;
- X. Acompanhar os atos da Coordenação do Curso;
- XI. Julgar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do Curso;
- XII. Deliberar sobre matérias aprovadas *ad referendum* do Colegiado, pelo Coordenador;
- XIII. Instituir comissões especiais temporárias para estudo de assuntos de interesse pedagógico;
- XIV. Deliberar sobre matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos em sua esfera de competência.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Das Reuniões

Artigo 6º. O Colegiado do Curso se reunirá por convocação do seu Presidente, no mínimo uma vez por semestre letivo. Reunir-se-á extraordinariamente se convocado pelo Coordenador (com exposição de motivos) ou por requerimento

de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

§1º O Presidente divulgará por escrito, com, pelo menos, 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2º O Colegiado poderá deliberar com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Artigo 7º. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a quaisquer outras atividades universitárias, exceto às referentes aos órgãos que lhe sejam superiores.

§1º O membro do Colegiado que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião deverá entregar a pauta dos trabalhos ao seu suplente nomeado.

§2º O membro titular que deixar de atender a qualquer convocação deverá justificar-se por escrito (correspondência eletrônica, ofício, etc.) ao Presidente do Colegiado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, excetuando-se os casos em que o representante titular for substituído pelo suplente.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será dada como não justificada.

Artigo 8º. O membro do colegiado perderá o mandato nos seguintes casos:

- I. Quando faltar, sem causa justificada, a 02 (duas) reuniões ordinárias;
- II. Quando sofrer penalidade disciplinar que o incompatibilize com o exercício.

Artigo 9º. As reuniões e as atas do Colegiado serão públicas.

Artigo 10. As reuniões serão presididas pelo Coordenador.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Coordenador, a presidência da reunião será exercida por seu suplente, isto é, o Vice Coordenador. Na falta ou impedimento deste, a presidência da reunião será exercida pelo docente do Colegiado mais antigo no Departamento de Ciências Contábeis do Campus de Governador Valadares.

Artigo 11. As reuniões serão iniciadas a partir da aprovação da ata da reunião anterior, que será devidamente disponibilizada para leitura e análise prévia dos integrantes do Colegiado.

Artigo 12. Iniciada a votação, serão observados os seguintes preceitos:

- I. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida;
- II. Qualquer membro do Colegiado poderá fazer constar em ata, expressamente, seu voto;
- III. No caso de empate, caberá ao Presidente (ou ao seu substituto eventual)

o voto de qualidade.

Artigo 13. Os trabalhos de cada reunião devem, obrigatoriamente, ser registrados em ata.

Parágrafo único. Caberá ao docente designado secretário, no ato da reunião, a lavratura da ata, que será assinada e rubricada, quando da sua aprovação, por todos os membros presentes.

Capítulo II

Da Coordenação

Artigo 14. Compete à Coordenação do Curso, além do previsto no Regimento Geral da UFJF:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II. Representar o curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. Integrar o Conselho de Unidade e representar o Curso no Conselho de Graduação da UFJF;
- IV. Convocar, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Colegiado, com direito apenas ao voto de qualidade;
- V. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- VI. Decidir ad referendum, em caso de urgência, sobre matéria de competência do Colegiado;
- VII. Supervisionar a remessa regular ao CDARA de informações sobre frequência, notas e aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII. Encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colarem grau;
- IX. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;
- X. Comunicar aos Departamentos irregularidades cometidas por docentes do Curso;
- XI. Orientar os alunos em relação à matrícula e à integralização curricular.

Capítulo III

Dos Membros do Colegiado

Artigo 15. Compete aos membros do Colegiado:

- I. Colaborar com a Coordenação no desempenho de suas atribuições;
- II. Colaborar com a Coordenação na orientação e no acompanhamento do funcionamento didático e pedagógico do Curso;
- III. Comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento para o comparecimento;
- IV. Apreciar, aprovar e assinar atas de reunião;

- V. Debater e votar matérias em discussão;
- VI. Solicitar informações e sugerir providências à Coordenação sobre aspectos de relevância para o adequado andamento do Curso;
- VII. Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas.

Capítulo IV

Das Comissões Especiais Temporárias

Artigo 16. O Colegiado poderá designar comissões especiais temporárias para exame de assuntos específicos.

§1º As comissões podem ser compostas por membros do Colegiado. Contudo, em função das especificidades dos temas em análise, docentes e discentes do Bacharelado poderão ser convidados a integrá-las;

§2º Em caso de urgência, o Coordenador do Curso poderá criar comissões especiais temporárias ad referendum do Colegiado;

§3º Os documentos elaborados por essas comissões (estudos, pareceres, relatórios, etc.) serão submetidos à apreciação do Colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO E ACADÊMICO

Artigo 17. O Bacharelado em Ciências Contábeis da UFJF Campus Governador Valadares reger-se-á pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFJF e demais normas que regem o ensino na Universidade Federal de Juiz de Fora.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18. O período normal de funcionamento do Colegiado do Curso obedecerá ao Calendário Acadêmico, aprovado pelo Conselho de Graduação da UFJF.

Artigo 19. Modificações neste Regimento poderão ser propostas pela Coordenação ou por metade mais um dos membros titulares do Colegiado e aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

Artigo 20. Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Unidade da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis e pelos demais órgãos competentes da Universidade Federal de Juiz de Fora.